

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA CNPJ: 12.127.391/0001-99

TERMO ADITIVO 001/2020 – CONTRATO 007/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.127.391/0001-99, com sede à Rua Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, centro, Município de Itacuruba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Presidente, Sra. **ISABELLA LUIZA GOMES QUIRINO MENEZES LEAL FREIRE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Floresta/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 049.281.154-73 e no RG sob o nº 60.446.15 SDS/PE;

CONTRATADA: A BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP nº 55.012-510, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu sócio **BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 24.201, Sub- seccional Caruaru, inscrito no RG sob o nº 6.581.289 SDS/PE e no CPF sob o nº 045.664.794-55, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 001/2019**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, técnica, administrativa e jurídica, além da concepção de processos, elaboração de rotinas para funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – Itacurubaprev, incluindo treinamento de pessoal e orientação da administração superior e dos servidores.

II - DA JUSTIFICATIVA:

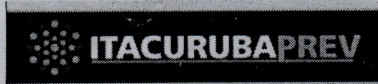
Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a Barbosa & Couto Advogados Associados.

Cumpramos ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumpre ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Isabella



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA CNPJ: 12.127.391/0001-99

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

IV - DA VIGÊNCIA

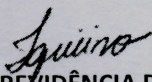
CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 17/06/2020 à 31/12/2020.

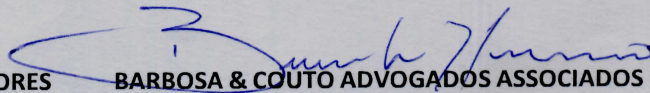
V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Itacuruba, quarta-feira, 17 de junho de 2020.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA
ISABELLA LUIZA GOMES QUIRINO MENEZES
LEAL FREIRE DE ALMEIDA
CONTRATANTE


BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF/MF

RG:
CPF/MF: